



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 20 de Julho de 2004

II

Série

Número 89

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DOS RECURSOS HUMANOS E DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 140/2004

Altera a Portaria n.º 19/2004, de 23 de Fevereiro.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Portaria n.º 141/2004

Regulamenta a actualização do registo dos estabelecimentos industriais.

**SECRETARIAS REGIONAIS DOS RECURSOS HUMANOS E
DO PLANO E FINANÇAS****Portaria n.º 140/2004**

Altera a Portaria conjunta n.º 19/2004, de 23 de Fevereiro

Considerando que a portaria conjunta n.º 19/2004, de 23 de Fevereiro, das Secretarias Regionais dos Recursos Humanos e do Plano e Finanças, veio instituir as regras e os procedimentos relativos à concessão de incentivos à realização de acções promocionais à exportação de bordados, tapeçarias e vimes, produzidos na Região Autónoma da Madeira;

Considerando as dúvidas suscitadas em torno da interpretação da referida portaria, bem como a necessidade de aperfeiçoar e melhorar o regime de incentivos previsto;

Considerando ainda que ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º, do anexo à Resolução n.º 1687/2002, de 30 de Dezembro, foi proposto pelo gestor do POPRAM III, a adopção de alterações à regulamentação criada.

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e dos Recursos Humanos, o seguinte:

- 1.º - São alterados os artigos 2.º; 4.º; 7.º e 8.º do regulamento de concessão de incentivos à realização de acções promocionais à exportação de bordados, tapeçarias e vimes, produzidos na Região Autónoma da Madeira, publicado em anexo à portaria n.º 19/2004, de 23 de Fevereiro, sendo aditado o artigo 17.º, que passa a ter a redacção seguinte:

Artigo 2.º
(Entidades e projectos a apoiar)

- 1 -
- 2 -
- a)
- b)
- 3 - Os promotores poderão apresentar uma candidatura para cada acção promocional ou apresentar candidatura conjunta que tenha por objecto ambas as acções promocionais.
- 4 - As candidaturas poderão, em casos devidamente justificados, ser objecto de reprogramação a ser aprovada pelo Gestor do POPRAMIII, após parecer da Unidade de Gestão.
- 5 - A entidade responsável pela gestão do presente sistema de incentivos poderá excluir liminarmente projectos, sempre que se verifique existir indisponibilidade financeira para o seu financiamento.

Artigo 4.º
(Condições de acesso relativas aos projectos)

- 1 -
- a) A sua despesa elegível ser de um mínimo de 2 500 euros.
- b)
- c)
- d)
- 2 -
- 3 -
- 4 -

Artigo 7.º
(Critérios de selecção)

- 1 -
- 1.1 -
- a)
- b)
- 1.2 -
- b)
- 2 -
- 3 - No caso de haver lugar à apresentação de candidatura conjunta, tal como prevista no n.º 3 do artigo 2.º, a entidade encarregada da gestão dos incentivos proporá a reprovção do projecto, caso resulte da soma das pontuações mencionadas nos pontos 1.1 e 1.2, do n.º 1 deste artigo, uma pontuação total inferior a 100 ou ainda, quando da aplicação de um dos dois critérios de selecção atrás referidos, resulte uma pontuação inferior a 50.

Artigo 8.º
(Natureza e intensidade do incentivo)

- 1 -
- 2 - O total do incentivo a conceder não poderá exceder 50 000 euros.
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -

17.º
(Natureza do sistema de incentivos)

O presente sistema de incentivos é “De Mínimis” na acepção do Regulamento 69/2001 de 12 de Janeiro, não carecendo de notificação à Comissão das Comunidades Europeias.

- 2.º - As disposições ora aprovadas aplicam-se às candidaturas apresentadas antes ou após a entrada em vigor deste diploma excepto, se já tiver havido lugar à sua aprovação.
- 3.º - O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, Eduardo António Brazão de Castro

VICE-PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL

Portaria n.º 141/2004

A actualização do registo dos estabelecimentos industriais, prevista de três em três anos e conforme definido no Decreto-Lei n.º 97/87, de 4 de Março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/87/M, de 10 de Agosto, que institui o registo obrigatório, constitui, a par do registo permanente das novas instalações, do encerramento, reabertura e transferência de local dos estabelecimentos instalados, bem como das alterações de actividade, o mecanismo dinâmico do conhecimento sistemático das alterações.

Este sistema de registo, de carácter meramente informativo, servirá de base à organização de um cadastro industrial que

possibilita o conhecimento dos estabelecimentos industriais existentes, independentemente da entidade responsável pela coordenação/licenciamento das respectivas actividades.

Considerando a necessidade de regulamentar a actualização dos registos de todos os estabelecimentos industriais da Região Autónoma da Madeira, prevista no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 97/87, de 4 de Março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/87/M, de 10 de Agosto:

Assim:

Ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente o seguinte:

- 1 - Deverá ser efectuada no prazo de 90 dias a actualização do registo de todos os estabelecimentos industriais instalados à data da publicação da presente portaria, exceptuando-se aqueles cujo registo foi efectuado no corrente ano.
- 2 - Consideram-se como anos de referência para os dados a apresentar os anos de 2001, 2002 e 2003.
- 3 - A actualização do registo dos estabelecimentos industriais, referida no n.º 1 deverá ser efectuada mediante o preenchimento em duplicado do impresso “Ficha de Estabelecimento para efeitos do Cadastro Industrial”, o qual será disponibilizada pela Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia.
- 4 - As “Fichas de Estabelecimento para efeitos do Cadastro Industrial”, após se encontrarem devidamente preenchidas, deverão ser apresentadas na Direcção Regional a que se refere o ponto anterior.
- 5 - O registo industrial tem carácter obrigatório e a sua inobservância constitui contra-ordenação, punível com coima, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/87, de 4 de Março.

Assinada em 4 de Junho de 2004.

O VICE-PRESIDENTE, João Cunha e Silva

Ficha de cadastro industrial



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Vice-Presidência

USO EXCLUSIVO DA DRCIE

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DA INDÚSTRIA

**FICHA DE ESTABELECIMENTO
PARA EFEITOS DO CADASTRO INDUSTRIAL**

|_|_|_|_|_|_|_|
NÚMERO DE REGISTO

1000 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA TITULAR DO ESTABELECIMENTO

1001 - Firma ou Den. social	
1002 - Número de Identificação de Pessoa Colectiva	
1003 - Actividade económica principal	
1004 - Endereço da sede	
Código Postal	
Concelho	
Freguesia	
1006 - N.º de telefone	
1008 - N.º de telefax	
1009 - Número de estabelecimentos com actividade industrial	
1010 - Potência eléctrica instalada em KVA	

2000 - ELEMENTOS RELATIVOS AO ESTABELECIMENTO

2100 - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

2101 - Código	
2102 - Actividade económica principal	
2103 - Denominação (só no caso do estabelecimento ter denominação própria)	
2104 - Endereço	
Código Postal	
Freguesia	
Concelho	
2106 - N.º de telefone	
2108 - N.º de telefax	
2109 - N.º total de trabalhadores	

2200 - ELEMENTOS RELATIVOS ÀS ACTIVIDADES INDUSTRIAIS

2210 - ACTIVIDADE INDUSTRIAL PRINCIPAL

2211 - Actividade industrial	_____			CAE	_____
2212 - Início da actividade (ano)	_____				
2213 - Valor da produção (Euros)					
	2 0	2 0	2 0		
	_____	_____	_____		
2214 - Pessoal operário	_____	_____	_____		

2220 - ACTIVIDADE INDUSTRIAL SECUNDÁRIA

2221 - Actividade industrial	_____			CAE	_____
2222 - Início da actividade (ano)	_____				
2223 - Valor da produção (Euros)					
	2 0	2 0	2 0		
	_____	_____	_____		
2224 - Pessoal operário	_____	_____	_____		

3000 - RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

O Declarante		
N.º BI _____	Data _____	Arquivo _____

4000 - RECEPÇÃO PELOS SERVIÇOS

N.º Proc.	_____ / _____

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)